

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

O Município de Vacaria/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, com sede à rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público, que será realizado a partir do dia **05/03/2024 às 09h**, para fins de **Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas, para prestação de serviços de castração e microchipagem de cães e gatos (machos e fêmeas)**.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 06/2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://vacaria.rs.gov.br/licitacoes>.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviço de castração e microchipagem de cães e gatos (machos e fêmeas) errantes que se encontram abandonados nas vias públicas do município, bem como cães e gatos de tutores beneficiados pelo bolsa família ou Benefício de Prestação Continuada - BPC, contemplando a castração com medicamentos para o pré, trans e pós operatório (sem internação) e retirada de pontos, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
1.	Castração e microchipagem de cães e gatos (machos e fêmeas) que se encontram abandonados nas vias públicas do município (errantes), bem como cães e gatos de tutores beneficiados pelo bolsa família ou BPC, contemplando a castração com medicamentos para o pré, trans e pós operatório (sem internação) e retirada de pontos.	R\$ 493,00 CANINO FÊMEA R\$ 350,00 CANINO MACHO R\$ 293,00 FELINO FÊMEA

		R\$ 190,00 FELINO MACHO
--	--	------------------------------------

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. A presente licitação tem por finalidade a prestação de serviços castração e microchipagem de cães e gatos (machos e fêmeas), que obedecerá ao contido no termo de referência.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Vacaria, no Setor de licitações, situado na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, bairro centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico licita@vacaria.rs.gov.br. Informações edital 054-32316410, Informações sobre o serviço com a Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente, pelo telefone 054-32316523 (Veterinária Micheli Rygoll).

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações. Enquanto houver apenas uma clínica veterinária credenciada, os animais serão destinados para a mesma, caso haja mais de uma clínica credenciada, os animais serão divididos igualmente entre as

credenciadas. Ressaltamos que serão divididos os animais, independente do sexo dos mesmos. Caso não seja possível a divisão igualitária, seja por haver mais credenciados que animais, seja por haver número ímpar de animais/credenciados, haverá sorteio do excedente, cumprindo assim com a isonomia e impessoalidade deste credenciamento. Vale salientar que é de responsabilidade da Secretaria analisar quantas credenciadas há e orientar os tutores/cuidadores onde devem levar o animal obedecendo sempre a divisão igualitariamente.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos

e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **peessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República; (ANEXO IV)

c) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

<http://200.170.163.253:8080/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvle.hcertidao>

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx> (Para os sediados no RS)

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

[Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas \(tst.jus.br\)](http://tst.jus.br)

Obs: as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

i) Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo Município de Vacaria, estabelecimento do prestador; e

j) Alvará de funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;

k) Certidão Negativa da Pessoa Jurídica (clínica) no Sistema de Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária, nos termos da Resolução nº 1.177/17 CFMV, com validade, em vigor E a Certidão Negativa de Pessoa Física (Médico Veterinário), responsável técnico da empresa, pelos serviços, emitido pelo CFMV/CRMV), com validade, em vigor; (<https://www.cfmv.gov.br/emitir-certidao-negativa/servicos/2018/08/13/>);

l) Prova de inscrição/cédula de identidade de médico veterinário, do responsável técnico da empresa;

l.1- Apresentação de prova de vínculo do responsável técnico acima, com a empresa, que poderá se dar através de uma das seguintes formas:

l.1.a - Carteira Profissional (CTPS), no caso de vínculo empregatício;

l.1.b - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário (item 2.1, I);

l.1.c – Será admitido, também, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.

m) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital.

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licita@vacaria.rs.gov.br, até o dia 08/03/2024.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Todo material, equipamento e pessoal, bem como custos para execução dos serviços correrão por conta da licitante (clínica veterinária), salvo os microchips, que serão fornecidos pelo Município. Os animais serão levados pelos tutores/cuidadores até a clínica credenciada após terem assinado o termo de castração e tirado fotos na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com a Assessora Técnica Graduada Micheli Rygoll. No caso de animais errantes, o cuidador que solicitará a castração, deverá levar o animal até a Secretaria no ato da assinatura do termo de castração, fotos e retirada de microchip e após seguir as orientações da Assessora Técnica Graduada Micheli Rygoll para levar o animal até a clínica credenciada.

5.1.1. a) Os animais serão entregues à clínica credenciada pelos tutores/cuidadores após irem até a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para assinatura de termos e foto.

b) Após a assinatura de termos e foto do animal, o tutor/cuidador deverá levar o animal até a clínica credenciada para realizar a castração e microchipagem dos animais, pelos valores conforme anexo I e de acordo com os requisitos deste edital.

Após o procedimento, a clínica contatará os tutores/cuidadores para a retirada do animal. A retirada dos pontos da cirurgia serão acertados entre a clínica e o tutor/cuidador.

c) A Secretaria agendará juntamente com a clínica credenciada as castrações que deverão ser realizadas na semana estipulada, devido à demanda e logística de cada clínica.

d) Enquanto houver apenas uma clínica veterinária credenciada, os animais serão destinados para a mesma, caso haja mais de uma clínica credenciada, os animais serão divididos igualitariamente entre as credenciadas. Ressaltamos que será dividido aleatoriamente os animais, independente do sexo do mesmo. Em caso de não ser possível a divisão igualitária, seja por mais credenciados que animais, seja por número ímpar de animais/credenciados, haverá sorteio do excedente, cumprindo assim com a isonomia e impessoalidade deste credenciamento. Vale salientar, que é de responsabilidade da Secretaria analisar quantas credenciadas tem e orientar os tutores/cuidadores onde devem levar o animal obedecendo sempre a divisão igualitariamente.

e) As credenciadas deverão estar situadas e realizar, efetivamente, o serviço ofertado na base territorial do Município de Vacaria/RS, para que se configure um chamamento;

f) Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

g) A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e dos valores fixados pelos serviços;

h) Os serviços serão realizados por profissionais habilitados das credenciadas em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos, salvo o microchip e aplicador que será fornecido pelo Município. Os profissionais se responsabilizarão pelos seus serviços, conforme códigos de ética e legislação do CFMV;

i) Após o animal ser castrado não poderá mais se reproduzir, e caso haja alguma intercorrência em até 15 dias (devido a castração) o animal deverá ser atendido e o problema solucionado.

j) O microchip fornecido pela Prefeitura será cadastrado com os dados do responsável pelo animal, no caso de domiciliado. No caso de errantes, os dados constantes no microchip serão os da Prefeitura Municipal e o endereço, o mesmo que o animal foi recolhido para a castração. No ato das assinaturas, a Sra. Micheli Rygoll irá vistoriar o estado geral em que o animal se encontra.

k) Após a castração, a clínica credenciada liberará o animal para o tutor/cuidador realizar os cuidados pós-operatórios e agendará com os mesmos a retirada dos pontos. Não serão admitidos óbitos. Caso ocorram, deve ser apresentado laudo de necropsia, registros fotográficos, exames e testemunhas atestando a causa mortis. Mortes sem causa comprovada ou que evidenciem imperícia, imprudência ou negligência, resultarão em descredenciamento da clínica. O código de ética de Médico Veterinário deverá ser seguido.

5.2. No caso de seleção por rodízio, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita por ordem de credenciamento.

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, o animal e o microchip. Paralelamente, a equipe da Secretaria de Agricultura comunicará o nome do animal e do tutor que apresentará o animal para a cirurgia.

5.4. **É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://vacaria.rs.gov.br/>.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://vacaria.rs.gov.br/>.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário da secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços

foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, ao final de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

8.6. Por ocasião de cada pagamento, quando cabível, a Tesouraria efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, cuja as alíquotas deverão ser destacadas dos documentos fiscais ou equivalentes:

I – ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, de acordo com o disposto no código tributário de Vacaria RS, Lei Complementar nº 102, de 09 de dezembro de 2021 e alterações supervenientes;

II – IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº2.462, de 30.08.1988, na Lei Federal nº7.713/1988 e no Decreto nº3.000, de 26.03.1999;

III - Contribuição Previdenciária - Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº8.212, de 24.07.1991, alterado pela Lei Federal nº9.711, de 20.11.1998, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº3, de 14.07.2005 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

10 – Secretaria Municipal da Agricultura

10.01 – Departamento de Meio Ambiente

4.001 – Manutenção Serviço de Castração Animal

3.33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Fonte de recurso 1500 – Recursos não vinculados de impostos – Detalhamento da Fonte: 001 – Livre

Dot. 5515/Desd 5518

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3 13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. O responsável pela fiscalização do contrato será Micheli Rygoll Borges de Oliveira.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

11.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas no item 11.3. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. RESCISÃO

12.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.3. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://vacaria.rs.gov.br/licitacoes>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

13.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 11h30min e das 13h30m às 18h, na Prefeitura Municipal de Vacaria, no setor de licitações, na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, bairro centro. Quanto às particularidades do Serviço a ser prestado, deve-se contatar diretamente a Sec. Mun. De Agricultura e Meio Ambiente, com a veterinária Micheli Rygoll, pelo telefone (54) 3231-6523 ou e-mail [vet.agricultura@vacaria.rs.gov.br](mailto:veterinaria@vacaria.rs.gov.br)

13.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

13.7. Fica eleito o Foro da comarca Vacaria, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Vacaria, 04 de março de 2024.

Amadeu de Almeida Boeira
Prefeito Municipal

Compõem este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (EM ARQUIVO SEPARADO NO SITE)

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CF/88

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS
(MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ CNPJ/CPF: _____
TELEFONE: _____ EMAIL: _____
ENDEREÇO: _____, N° _____, Bairro _____

SOLICITAÇÃO

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para fornecimento de serviços _____ (serviços de castração e microchipagem de cães e gatos (machos e fêmeas)), para o objeto do edital de Chamamento Público nº 05/2024. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
2.	Castração e microchipagem de cães e gatos (machos e fêmeas) que se encontram abandonados nas vias públicas do município (errantes), bem como cães e gatos de tutores beneficiados pelo bolsa família ou BPC, contemplando a castração com medicamentos para o pré, trans e pós operatório (sem internação) e retirada de pontos.	R\$ 493,00 CANINO FÊMEA R\$ 350,00 CANINO MACHO R\$ 293,00 FELINO FÊMEA R\$ 190,00 FELINO MACHO

LOCAL E DATA: VACARIA/RS _____ / _____ / 2024.

Assinatura: _____
Representante Legal:
CPF/CNPJ:

ANEXO III**MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

OBS. Serão acrescidas as cláusulas do edital, pelo Município

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2024

*Termo de credenciamento para a
prestação de serviços de*

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua _____ n.º _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____ - __, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de _____ (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO)

CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de XX (XXX) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – dotação orçamentária, da forma e do prazo do pagamento:

I - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após cada parcela de serviço efetivamente executado, multiplicando-se a quantidade pelo valor constante na tabela de preços deste edital.

I.1 Os serviços serão pagos tendo como paradigma a tabela do anexo I.

II- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal.

Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Vacaria; 2 – Número do edital (**Chamamento Público 01/2024**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo I; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da

Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti - lós via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

III -As contas rejeitadas pela Secretaria, contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, sem ônus para o Município.

IV - Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de solicitações efetuadas multiplicando-se pelo valor de referência do orçamento do objeto deste edital e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço”, visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE. Haverá pagamento proporcional a utilização em caso de rescisão, sem culpa da credenciada. Não haverá pagamento em caso de rescisão por culpa da credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - das condições de execução e obrigações

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

V - Demais disposições e obrigações, conforme o edital.

CLÁUSULA QUINTA - da fiscalização

I - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa o servidor _____, que fará a fiscalização nos termos da lei 14.133/21.

II - A prestação dos serviços será realizada através de ordens de serviço pelos responsáveis da SMS e avaliada pelos departamentos competentes da mesma, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da SMS estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a SMS. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - da rescisão

I- O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

II - No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

III - Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – das penalidades

O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades e multas aplicadas pela Lei 14.133/21 e cláusula 11 do edital.

CLÁUSULA OITAVA - do foro

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de ____ .

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

Este Termo se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor Jurídico

ANEXO IV

(MODELO)

AO (À) PREGOEIRO (A)
REF. PREGÃO ELETRÔNICO/202.....

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 202....

(Assinatura) _____

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
(PROCURADOR JUNTAR PROCURAÇÃO OU CREDENCIAMENTO)

CPF: